

# **CLIPPING IMPRESSO**

**23/02/2020**



# INDICE

---

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. JUÍZES.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. JUÍZES.....	2
2.2. PRESIDÊNCIA.....	3
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. ASSESSORIA.....	4
3.2. DESEMBARGADOR.....	5
3.3. JUÍZES.....	6
3.4. UNIDADES ADMINISTRATIVAS .....	7
4. O GLOBO	
4.1. JUÍZES.....	8 - 10

Osmar Gomes dos Santos, Juiz de Direito da Comarca da Iha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



## OS LIMITES DO CARNAVAL

**M**ais um Carnaval está aí. Com ele é chegada a hora da alegria, de extravasar, colocar o bloco na rua. Beber, brincar e até paquerar faz parte, afinal quantos não são os amores que iniciaram no corredor da folia? Mas os tempos são outros, em todos os sentidos, e exigem cautela e limites.

Destaco a cautela em razão da violência que se faz presente em nossa sociedade e, como não poderia deixar de ser, está, também, presente na festa de Momo. É preciso se cercar de cuidados, estar acompanhado com grupo de amigos ou familiares, evitar exposição de itens de valor – joia, relógio, smartphone – dentro das aglomerações. Precaução nunca é demais e vale para as festas em todo Brasil.

Estado de prudência que deve se estender ao trânsito. Se sob chuva a folia paradoxalmente parece esquentar mais o folião, o mesmo não acontece quando se trata de pegar a estrada, seja para o descanso ou rumo à alegria. Especialmente no Maranhão, é de bom alvitre que se atente para

as condições das estradas, principalmente em razão das chuvas intensas que prometem marcar este Carnaval.

Necessário aumentar a atenção em trechos com sinalização prejudicada ou esburacados, fatores que colocam em risco a vida de quem trafega. A paciência é aliada, devendo-se evitar altas velocidades. Em caso da prometida chuva, velocidade ainda mais baixa e cuidado redobrado. Não importa o tamanho ou modelo do carro, o perigo é o mesmo para todos.

Ah, e se beber não teime em dirigir. Essa combinação é fatal.

Além dos cuidados com a violência que mata, seja na folia ou no trânsito, é preciso parcimônia na relação com o próximo. Diversas campanhas estão no ar pregando o respeito com o outro, oportunidade em que é preciso destacar os limites nessa relação.

Antes de tudo, Carnaval é uma festa da alegria, no qual as pessoas costumam extravasar e cair na brincadeira, mas a moderação e o respeito deve ser a tônica desta folia. De Norte a Sul do país nunca se falou tanto em respeitar o espaço

do outro.

Campanha como “Não é Não!” se fortaleceram pelas redes sociais e entraram na ordem do dia da mídia tradicional. A paquera é permitida, mas roupa não define vontades, tampouco a fantasia deve ser confundida como convite para avançar do sinal vermelho. Havendo consentimento e reciprocidade, tudo dentro da normalidade.

Vivemos outro momento. Um momento de afirmação e empoderamento, cujas minorias já não se deixam subjugar ou mesmo serem rotuladas. Convenhamos que, na verdade, nunca foi necessário esse escárnio realizado contra segmento A ou B em razão de estereótipos, comportamentos ou escolhas.

Entendo que evoluímos enquanto sociedade e precisamos demonstrar essa conduta em nossas práticas diárias. Abolir símbolos e condutas que denotam racismo, homofobia, segregação.

Assim, o cabelo da mulata nada nega, nada entrega, nada diz. A não ser dentro de mentes ainda pouco evoluídas e que não acompanharam as mudanças da sociedade.

O cabelo crespo, encaracolado, raspado, liso ou mesmo alisado, nada mais é que um elemento peculiar marcante da beleza de cada uma e jamais uma marca que possa denotar inferioridade.

Por isso, a cabeleira do Zezé já não é bem vinda. Da mesma forma, a Maria do dia continua sendo a Maria da noite. João não. Mulher, casada ou não, sozinha não é andorinha. E homem não é gavião.

Somos uma nação de pessoas civilizadas e que certamente sabem os limites. Não é não. A minha individualidade não pode se sobrepor à do outro.

Carnaval é festa de alegria. Deve servir para promover a união, a paz e o amor em cada sorriso que explode em um rosto que só quer viver a vida e ser feliz.

Nesta festa de Momo somos todos responsáveis por promover a paz, a harmonia e o respeito às diferenças. Da mesma maneira, cabe a cada um de nós zelar para que os limites não sejam ultrapassados na brincadeira, no consumo de bebidas alcoólicas e, muito menos, nas estradas. Afinal, ano quem vem tem mais Carnaval.

# OS LIMITES DO CARNAVAL

**OSMAR GOMES DOS SANTOS**

Juiz de Direito da Comarca da Iha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letra

Mais um Carnaval está aí. Com ele é chegada a hora da alegria, de extravasar, colocar o bloco na rua. Beber, brincar e até paquerar faz parte, afinal quantos não são os amores que iniciaram no corredor da folia? Mas os tempos são outros, em todos os sentidos, e exigem cautela e limites.

Destaco a cautela em razão da violência que se faz presente em nossa sociedade e, como não poderia deixar de ser, está, também, presente na festa de Momo. É preciso se cercar de cuidados, estar acompanhado com grupo de amigos ou familiares, evitar exposição de itens de valor – joia, relógio, smartphone – dentro das aglomerações. Precaução nunca é demais e vale para as festas em todo Brasil.

Estado de prudência que deve se estender ao trânsito. Se sob chuva a folia paradoxalmente parece esquentar mais o folião, o mesmo não acontece quando se trata de pegar a estrada, seja para o descanso ou rumo à alegria. Especialmente no Maranhão, é de bom alvitre que se atente para as condições das estradas, principalmente em razão das chuvas intensas que prometem marcar este Carnaval.

Necessário aumentar a atenção em trechos com sinalização prejudicada ou esburacados, fatores que colocam em risco a vida de quem trafega. A paciência é aliada, devendo-se evitar al-

tas velocidades. Em caso da prometida chuva, velocidade ainda mais baixa e cuidado redobrado. Não importa o tamanho ou modelo do carro, o perigo é o mesmo para todos.

Ah, e se beber não teime em dirigir. Essa combinação é fatal.

Além dos cuidados com a violência que mata, seja na folia ou no trânsito, é preciso parcimônia na relação com o próximo. Diversas campanhas estão no ar pregando o respeito com o outro, oportunidade em que é preciso destacar os limites nessa relação.

Antes de tudo, Carnaval é uma festa da alegria, no qual as pessoas costumam extravasar e cair na brincadeira, mas a moderação e o respeito deve ser a tônica desta folia. De Norte a Sul do país nunca se falou tanto em respeitar o espaço do outro.

Campanha como “Não é Não!” se fortaleceram pelas redes sociais e entraram na ordem do dia da mídia tradicional. A paquera é permitida, mas roupa não define vontades, tampouco a fantasia deve ser confundida como convite para avançar do sinal vermelho. Havendo consentimento e reciprocidade, tudo dentro da normalidade.

Vivemos outro momento. Um momento de afirmação e empoderamento, cujas minorias já não se deixam subjugar ou mesmo serem rotuladas. Convenhamos que, na verdade, nunca foi necessário esse escárnio realizado contra segmento A ou B em razão de estereótipos, comportamentos ou escolhas.

Entendo que evoluímos enquanto sociedade e precisamos demonstrar essa conduta em nossas práticas diárias. Abolir símbolos e condutas que denotam racismo, homofobia, segregação.

Assim, o cabelo da mulata nada nega, nada entrega, nada diz. A não ser dentro de mentes ainda pouco evoluídas e que não acompanharam as mudanças da sociedade. O cabelo crespo, encaracolado, raspado, liso ou mesmo alisado, nada mais é que um elemento peculiar marcante da beleza de cada uma e jamais uma marca que possa denotar inferioridade.

Por isso, a cabeleira do Zezé já não é bem vinda. Da mesma forma, a Maria do dia continua sendo a Maria da noite. João não. Mulher, casada ou não, sozinha não é andorinha. E homem não é gavião.

Somos uma nação de pessoas civilizadas e que certamente sabem os limites. Não é não. A minha individualidade não pode se sobrepor à do outro.

Carnaval é festa de alegria. Deve servir para promover a união, a paz e o amor em cada sorriso que explode em um rosto que só quer viver a vida e ser feliz.

Nesta festa de Momo somos todos responsáveis por promover a paz, a harmonia e o respeito às diferenças. Da mesma maneira, cabe a cada um de nós zelar para que os limites não sejam ultrapassados na brincadeira, no consumo de bebidas alcoólicas e, muito menos, nas estradas. Afinal, ano quem vem tem mais Carnaval.

# BASTIDORES

Raimundo Borges  
 bastidores@oimparcial.com.br



## Sob nova direção (1)

A partir de abril, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão passará ao comando do desembargador Tyrone José Silva. O atual presidente do TJ, José Joaquim Figueiredo será o corregedor do TRE.

## Sob nova direção (2)

Por outro lado, o desembargador Lourival Serejo assume o cargo de presidente do TJ do Maranhão em abril. Ele já participou em São Paulo da criação do Colégio de Presidentes dos Tribunais.

## Justiça & Cidadania

Antonio Carlos Lua [acarloslua@folha.com.br](mailto:acarloslua@folha.com.br)



### Influência marcante

A Constituição Federal – lei fundamental suprema do país, que serve de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico – vem exercendo, desde a sua promulgação, uma influência marcante em todos os ramos do Direito. Virtuosa, comprometida com a democracia, revogou antigas orientações constitucionais que regravam um Estado autoritário, ampliando o rol de direitos fundamentais.

A atual Carta Magna foi promulgada simbolizando a liberdade, declarando o Estado Democrático de Direitos, tendo como características a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

As mudanças que ocorreram ao longo desses 28 anos exigem, no entanto, uma avaliação de erros e acertos, avanços e desafios que ainda devem ser enfrentados.

Assim, será possível saber se as cláusulas pétreas – fundamentais para o cidadão e para a sociedade – ainda continuam sendo o núcleo fundamental do nosso ordenamento jurídico, e se as perspectivas otimistas que existiam na época da Assembleia Nacional Constituinte foram, de fato, consolidadas.

É a Constituição que mais sofreu alterações com as reformas de Estado, capitaneadas pela onda neoliberal que se abateu inclusive sobre os direitos previdenciários.

Foram mais de 73 emendas e mais seis emendas de revisão desde a sua promulgação.

Para se ter uma ideia, a Carta Magna dos Estados Unidos (EUA), que tem 34 artigos e 225 anos, recebeu até agora apenas 27 emendas.

Mesmo com os avanços, nos deparamos com algumas conclusões desanimadoras.

Após mais de três décadas do início do processo de redemocratização do país e 28 anos da promulgação da Constituição Cidadã, os brasileiros não conseguem garantir que seus direitos prevaleçam. As garantias constitucionais não estão sendo respeitadas.

Nossa Carta Magna não vem sendo observada como deveria. A violência, a injustiça social e a corrupção só se agravaram. Ainda precisamos transformar direitos declarados em direitos efetivos.

Quando a Constituição foi promulgada, acreditava-se que ela seria o suficiente para transformar a realidade do Brasil.

Infelizmente, o país ainda carrega vícios históricos de injustiça social, de absoluta confusão entre o público e o privado.

É lamentável verificar a falta de efetividade das leis brasileiras e admitir que ao longo desse anos o país foi palco de um verdadeiro festival de normas de todos os tipos, a maioria desfavoráveis aos cidadãos.

São mais de 4,35 milhões de novas regras federais, estaduais e municipais editadas.

Das 4,5 milhões de novas normas aprovadas nos últimos 25 anos, 155.954 mil são federais e – além das mais de 70 emendas – incluem duas leis delegadas, 80 leis complementares, 4.762 leis ordinárias, 1.162 medidas provisórias originárias, 5.491 reedições de medidas

provisórias, 10.590 decretos federais e 133.793 normas complementares, o correspondente a uma média de 18,57 normas federais editadas por dia. A quantidade de regras editadas corresponde a 518 novas normas por dia, ou 776 por dia útil, gerando um emaranhado confuso de assuntos, trazendo instabilidade e insegurança jurídica para os cidadãos brasileiros, que ficam impossibilitados de entender conteúdo das leis, inclusive para saber seus direitos e obrigações.

No âmbito estadual, foram editadas mais de 1.136.185 normas, sendo 259.889 leis complementares e ordinárias, 376.994 decretos e 499.301 normas complementares. Em média, foram editadas 135,28 normas por dia. Os municípios brasileiros são responsáveis pela edição de 3.061.526 normas, divididas em 542.745 leis complementares e ordinárias, 577.500 decretos, e 1.941.282 normas complementares.

Das 4,35 milhões normas criadas a partir da promulgação da atual Constituição Federal, mais de 275 mil se referem a tributos.

Dessas novas normas tributárias, 29,5 mil são federais, 85,7 mil estaduais e 159,8 mil municipais.

Chama a atenção a quantidade de taxas e impostos criados e modificados – na maioria dos casos, aumentados – no período. Foram produzidas mais de 33 normas tributárias por dia, com a edição de 6,1 a cada hora útil.

Ocorreram também 15 reformas parciais de natureza tributária, que resultaram na criação de inúmeros tributos, entre eles a Cofins, Cides, CIP, CSLL, entre outros. Do total de normas editadas, 13,02% (566.847) permanecem em vigor. Atualmente, 20.082 normas tributárias estão em vigor. Cada empresa cumpre, em média, 3.507 normas tributárias.

Para realizar o acompanhamento das modificações da legislação, as empresas gastam cerca de R\$ 45 bilhões por ano. Só para o ICMS, existem no país 27 legislações diferentes. No Brasil, para ser considerado um especialista em impostos o cidadão deve conhecer pelo menos 30.384 artigos, 91.764 parágrafos e 293.408 incisos.

Nunca o país produziu tantas leis quanto nas últimas duas décadas, muitas delas destinadas à lata de lixo da História por inconstitucionalidade ou irrelevância.

O fracasso das regras absurdas não inibe a fúria legiferante do Poder Legislativo.

Atualmente tramitam no Senado mais de 700 projetos de lei e, na Câmara Federal, mais de quatro mil proposições para criação de normas.

Diante de tantas e tão extravagantes normatizações resultantes da compulsão na produção de regras legais, as leis essenciais também acabam negligenciadas.

Falta senso de objetividade aos legisladores brasileiros, que desconhecem o ensinamento do historiador romano Cícero, para quem “o mais corrupto dos Estados tem o maior número de leis”. O excesso só serve para confundir.

Atualmente, verifica-se a flagrante violação à Constituição Federal, evidenciando um desvirtuamento p abandono dos valores éticos que lhe são próprios.



**Bom Dia Sociedade**  
 Nossa conversa de todas as segundas-feiras



**Orquídea Santos**  
 orquideafsantos@yahoo.com.br



Acesse nossa página no FACEBOOK, ORQUÍDEA SANTOS NA TV, ou através do google (@orquideafsantos) e veja os vídeos que fizeram sucesso durante a semana.

## Almoço do PH Revista 2020

Mais um grande sucesso com a presença da sociedade ludovicense foi o Almoço do PH Revista 2020 que aconteceu no sábado (15), no Pallazo Eventos. Com o tema “Índia” os convidados capricharam com a customização de suas camisas. Decoração sempre exuberante de Cintia Klamt Motta. Veja nas fotos de Ribamar Pinheiro e no meu canal do Youtube (busca jornalista Orquídea Santos).



Desembargador Raimundo Barros com a esposa Silvia Aguiar e a filha Angélica



Telma dos Anjos e o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos (presidente do TJMA)

## Osmar Gomes dos Santos

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luis, membro das academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



# OS LIMITES DO CARNAVAL

Mais um Carnaval está aí. Com ele é chegada a hora da alegria, de extravasar, colocar o bloco na rua. Beber, brincar e até paquerar faz parte, afinal quantos não são os amores que iniciaram no corredor da folia? Mas os tempos são outros, em todos os sentidos, e exigem cautela e limites.

Destaco a cautela em razão da violência que se faz presente em nossa sociedade e, como não poderia deixar de ser, está, também, presente na festa de Momo. É preciso se cercar de cuidados, estar acompanhado com grupo de amigos ou familiares, evitar exposição de itens de valor – joia, relógio, smartphone – dentro das aglomerações. Precaução nunca é demais e vale para as festas em todo Brasil.

Estado de prudência que deve se estender ao trânsito. Se sob chuva a folia paradoxalmente parece esquentar mais o folião, o mesmo não acontece quando se trata de pegar a estrada, seja para o descanso ou rumo à alegria. Especialmente no Maranhão, é de bom alvitre que se atente para as condições das estradas, principalmente em

razão das chuvas intensas que prometem marcar este Carnaval.

Necessário aumentar a atenção em trechos com sinalização prejudicada ou esburacados, fatores que colocam em risco a vida de quem trafega. A paciência é aliada, devendo-se evitar altas velocidades.

Em caso da prometida chuva, velocidade ainda mais baixa e cuidado dobrado. Não importa o tamanho ou modelo do carro, o perigo é o mesmo para todos.

Ah, e se beber não teime em dirigir. Essa combinação é fatal. Além dos cuidados com a violência que mata, seja na folia ou no trânsito, é preciso parcimônia na relação com o próximo. Diversas campanhas estão no ar pregando o respeito com o outro, oportunidade em que é preciso destacar os limites nessa relação.

Antes de tudo, Carnaval é uma festa da alegria, no qual as pessoas costumam extravasar e cair na brincadeira, mas a moderação e o respeito deve ser a tônica desta folia. De Norte a Sul do país nunca se falou tanto em respeitar o espaço do outro.

Campanha como “Não é Não!” se fortaleceram pelas redes

sociais e entraram na ordem do dia da mídia tradicional. A paquera é permitida, mas roupa não define vontades, tampouco a fantasia deve ser confundida como convite para avançar do sinal vermelho. Havendo consentimento e reciprocidade, tudo dentro da normalidade.

Vivemos outro momento. Um momento de afirmação e empoderamento, cujas minorias já não se deixam subjugar ou mesmo serem rotuladas. Convenhamos que, na verdade, nunca foi necessário esse escárnio realizado contra segmento A ou B em razão de estereótipos, comportamentos ou escolhas.

Entendo que evoluímos enquanto sociedade e precisamos demonstrar essa conduta em nossas práticas diárias. Abolir símbolos e condutas que denotam racismo, homofobia, segregação.

Assim, o cabelo da mulata nada nega, nada entrega, nada diz. A não ser dentro de mentes ainda pouco evoluídas e que não acompanharam as mudanças da sociedade. O cabelo crespo, encaracolado, raspadinho, liso ou mesmo alisado, nada mais

é que um elemento peculiar marcante da beleza de cada uma e jamais uma marca que possa denotar inferioridade.

Por isso, a cabeleira do Zezé já não é bem vinda. Da mesma forma, a Maria do dia continua sendo a Maria da noite. João não. Mulher, casada ou não, sozinha não é andorinha. E homem não é gavião.

Somos uma nação de pessoas civilizadas e que certamente sabem os limites. Não é não. A minha individualidade não pode se sobrepor à do outro.

Carnaval é festa de alegria. Deve servir para promover a união, a paz e o amor em cada sorriso que explode em um rosto que só quer viver a vida e ser feliz.

Nesta festa de Momo somos todos responsáveis por promover a paz, a harmonia e o respeito às diferenças. Da mesma maneira, cabe a cada um de nós zelar para que os limites não sejam ultrapassados na brincadeira, no consumo de bebidas alcoólicas e, muito menos, nas estradas. Afinal, ano quem vem tem mais Carnaval.

## Francisco Xavier de S. Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça



### As impunidades nas bandidagens processuais (Parte 45) **AS COISAS JULGADAS CIVIS E TRABALHISTAS ILÍCITAS E CRIMINOSAS SÃO NULAS, DE NENHUM VALOR JURÍDICO**

Os três artigos divulgados sobre as condenações penais apenas buscaram a aconselhar ao afastamento da criminalidade, mormente nos homicídios e feminicídios, cujos governos e congressistas estudam a exigir penas mais severas e rígidas. E a lei anticrime, projeto de lei do presidente e ministro Sérgio Moro, já aprovada, já deu o pontapé inicial. Até a pena de morte e prisão perpétua estudam pela criminalidade desenfreada e aumentada, o que as facções não concordam com os feminicídios, infanticídios e homicídios em geral. A prova maior. O ministro Sérgio Moro, da Justiça, esteve na Câmara Federal e foi humilhado pelo deputado Glauber Braga, do PSOL do RJ, chamando-o de capanga da milícia de Bolsonaro, só porque querem conferir penas certas e corretas. Por isso, o deputado José Medeiros, do PODEMOS-MT, já pediu a sua cassação por falta de decoro parlamentar.

A criminalidade mais grave e desenfreada há muito tempo existe no judiciário, por decisões ilícitas, criminosas, sórdidas, imorais, vergonhosas, desonestas, insinceras, injustas e de interesses escusos a proteger poderosos. Por que acontecem as devassidades judiciais, por decisões judiciais que não aplicam as leis e normas constitucionais corretas e honestamente? Prevalcem sim as leis pessoais dos julgadores (as), em suas sentenças, que os tribunais estaduais, regionais, TST, STJ e STF reafirmam irresponsavelmente as sentenças ilícitas, criminosas e vergonhosas, de fundamentações pessoais, ininteligíveis e de conhecimentos jurídicos até em desonra, infâmia e indecorosa à justiça íntegra, justa e digna. Não devemos, pois, nos calar, sobretudo o advogado (a) e cidadão (ã), com decisões ilícitas e criminosas, em não perseguir os magistrados (as), de juiz (a), desembargador (a) e ministro (a) a serem punidos, por seus crimes decisórios. Pois bem. As autoridades são submissas às leis (Salomos 94:12). É certo que a Lei 13.869/19, sobre os abusos de autoridades, traz punições de magistrados (as) e outras autoridades tão só em decisões contra investigados e presos, embora de penas leves. O mais importante é a punição certa e séria contra magistrados (as) de decisões judiciais ilícitas e criminosas em qualquer área, como penal, civil, trabalhista, fazendária, tributária, previdenciária, familiar e outras, que não fazem coisa julgada ao violar leis e normas constitucionais. As leis existem para haver punições, mas ninguém se rebelar nem tem a coragem de divulgar e denunciar as decisões judiciais ilícitas e criminosas, de nenhum poder jurídico em desfazer a coisa julgada, por serem de nulidade plena, como ordena o artigo 93-IX da CF, pela inexistência de fundamentação plausível, que a pessoal é delituosa.

Aliás, a LC 35/79, a LOMAM, em seu artigo 35-I, é bem clara ao impor que o magistrado (a) têm por dever cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício. "O que nenhum julgador (a) decidirá na obscuridade do ordenamento

jurídico, art. 140 do NCPC (art. 126 do ex-CPC), obrigando a decidir em cumprimento das leis. Até porque o art. 5º-II da CF ordena que 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei'; cujo art. 1º do NCPC determina a interpretação do processo civil em fundamentação e respeito às normas fundamentais da Constituição Federal. Decisões judiciais em contrário são ilícitas e criminosas.

Nessa consagração de respeito, obediência e cumprimento das leis, denunciando que as decisões judiciais, de desrespeito ao direito adquirido e o ato jurídico perfeito não fazem coisa julgada, art. 5º-XXXVI da CF. Por que? Porque o ato jurídico perfeito nasce com a aprovação das leis pelos congressistas e sanção do presidente do Brasil, em proteção aos direitos dos cidadãos (ãs), que lhes elegeram para democraticamente formarem o Estado Democrático do Direito com leis em favor do povo, o dano do poder, art. 1º, par. único da CF. E por isso o direito adquirido se consegue com o fim de o judiciário honrar e respeitar o cumprimento das leis e normas constitucionais, em suas decisões judiciais. O que a coisa julgada não se realiza se viola as leis. É uma coisa julgada ilícita e criminosas, de nulidade plena, merecendo se perseguir as punições dos julgadores (as) que praticam o dolo decisório. Se não sabem julgar, por incapacidade e incompetência, não impede de serem punidos e expulsos da função pública. As normas processuais civis e outras legislações pertinentes por seu turno confirmam que as decisões judiciais, em suas conclusões, exigem a aplicação da lei correspondente ao direito buscado na causa, cujo o art. 504-I e II do NCPC (ex-CPC, art. 469-I e II) esclarece que não fazem coisa julgada os motivos e a verdade dos fatos no alcance do dispositivo ou nos fundamentos da sentença. Por que? Porque a decisão judicial tem o dever de fundamentá-la com base na lei e norma constitucional. E se não houver esse dever de cumprimento na legislação, as decisões comparecem inconstitucionais, imundas, injustas, desonestas, ilícitas, injustas e criminosas.

Só que o TST, STJ e STF sequer analisam as decisões judiciais que não empregam as normas legais e constitucionais, inclusive sequer julgam a decisão inconstitucional, em confirmação de decisões judiciais ilícitas e criminosas. Nesse sentido, a decisão judicial ilícita comparece inconstitucional que até hoje nenhum tribunal julgou pela inconstitucionalidade, como se fosse um deus, um poderoso e uma autoridade intocável só porque não são penalizados por suas decisões criminosas. Até porque a decisão ilícita e criminosas, por não aplicar a lei e norma constitucional, não necessita de se interpor o recurso extraordinário para o STF. E o crime menos grave ocorre ao jovem, viciado ou não em droga, furta ou rouba um celular de até R\$ 1.000,00, vai preso e condenado. Mas o julgador (a), que causa prejuízo ao autor da ação de R\$ 10.000,00, R\$ 100.000,00 ou mais, merece e deve ser punido pelas leis

penais como qualquer cidadão, além de responsabilizado pelos danos causados aos jurisdicionados (as), que não acontece. Na certa os magistrados (as) estarão mais respeitados e honrados, além de o Poder Judiciário nunca ser chamado pelo povo de errante, leviano e protetor de poderoso, apesar de muitas decisões judiciais, preservarem e consolidarem o direito correto e justo do cidadão, como todos nós sabemos.

Assim, as bandidagens processuais existem nos julgamentos, quando: 1) os cálculos judiciais se conduzem em elaborações erradas e ilícitas; 2) com os honorários do advogado, nenhum julgador (a) tem o poder de retirá-lo, por ser direito adquirido. E quem paga a verba advocatícia é o devedor nos bancos estatais. Porém, a Justiça tem defendido o Banco do Nordeste, que protege os ladrões devedores dos empréstimos, que nunca pagam os seus débitos. É a corrupção existente, cujos administradores (as) e advogados (as) deveriam estar presos; 3) os juros extorsivos do cheque especial ou em contratos são roubos ao bolso do cidadão que o judiciário acolhe; 4) o não cumprimento da coisa julgada é prática ilícita, se transitada em julgado, na forma da lei; 5) os danos morais e materiais, com base na lei, rejeitados são delitos decisórios; 6) e outros julgamentos que não aplicam as leis são ilícitos e delitos. Daí os magistrados estarem submetidos aos ditames da Lei 8.429/92 e da Lei 1079/50, mormente os ministros do STF. Mas os magistrados (as) cometem os crimes como qualquer cidadão (ã), na ordem do art. 5º-I da CF, na igualdade de direitos, cujas leis penais impõem as condenações certas. No julgamento dos EDcl 0806080-64.2018.8.10.0000, (DJE de 19/02/20), o desembargador entendeu que o ex-advogado não tem direito aos honorários por ter sido demitido no BNB por justa causa. Não lido o processo, teve o interesse escuso de julgar por lei pessoal, além da JT ter transformado a demissão para sem justa causa, o que o julgador devia ser punido, por decisão ilícita, cuja cassação do mandato corrobora o direito adquirido à verba, como a lei jurisprudência ensinam.

Afinal, a Lei Divina ainda admoesta: a) "Quem cometer injustiça receberá de volta injustiça, e não haverá exceção para ninguém" (Colossenses 3:25); b) "Nomeiem juizes e oficiais para cada uma de suas tribos em todas as cidades que o Senhor, o seu Deus, lhes dá, para que eles julguem o povo com justiça. Não pervertam a justiça nem mostrem parcialidade. Não aceitem suborno, pois o suborno cega até os sábios e prejudica a causa dos justos" (Deuteronômio 16:18); c) "Porque eu, o Senhor, amo a justiça e odeio o roubo e toda maldade. Em minha fidelidade os recompensarei e com eles farei aliança eterna" (Isaías 61:8); d) "Mas Zaqueu levantou-se e disse ao Senhor: "Olha, Senhor! Estou dando a metade dos meus bens aos pobres; e se de alguém extorqui alguma coisa, devolverei quatro vezes mais" (Lucas 19:8).

# CNJ já puniu juízes por exercer atividades político-partidárias

Casos julgados, porém, não formam precedente. TRF-2 apura reclamação contra Bretas por show com Bolsonaro e Crivella

CAROLINA BRÍGIDO  
carolina@bsb.oglobo.com.br  
BRASÍLIA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já puniu juízes por conduta considerada política. Na segunda-feira, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apresentou reclamação ao órgão contra o juiz Marcelo Bretas, que conduz a Lava-Jato no Rio, por ter participado de inauguração de obra pública e evento gospel ao lado do presidente Jair Bolsonaro e do prefeito do Rio, Marcelo Crivella. O corregedor nacional de Justiça, Humberto Martins, determinou, então, que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) apure o caso.

Como cada caso apresenta particularidades diferentes, os precedentes do

CNJ não necessariamente serão aplicados ao caso de Bretas. Além disso, as decisões foram tomadas por conselheiros que não estão mais no órgão hoje. A formação atual poderá ter outro entendimento sobre o assunto.

Em março de 2013, o CNJ decidiu manter a pena de aposentadoria compulsória ao juiz Luís Jorge Silva Moreno, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Ele foi acusado de praticar atividade política na cidade de Zé Doca, onde exercia a magistratura. Segundo testemunhas, o juiz participou de comícios, passeatas e outros eventos políticos locais. E chamou de “ladrão” o grupo que conduzia a prefeitura do município. No julgamento, Bruno

Dantas, que integrava o CNJ na época e hoje é ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), considerou sólidas as provas do engajamento político do magistrado.

— A Constituição afastou magistrado da atividade política para garantir a isenção necessária — defendeu.

O então corregedor do CNJ, Francisco Falcão, seguiu na mesma linha:

— A participação em evento político é incompatível com a função de magistrado.

Em abril de 2014, o CNJ aplicou uma pena mais branda, de advertência, ao juiz Milton Biagioni Furquim por discursar na posse de seu irmão como vice-prefeito na cidade de Itapeva (MG). Furquim atuava na

comarca de Monte Sião, no mesmo estado. Para estabelecer a punição, os conselheiros levaram em conta o artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), que diz que o juiz tem o dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

### **“INCOMPATÍVEL”**

O procurador-geral da Justiça do Pará, Gilberto Valente Martins, que já integrou o CNJ, considera “totalmente incompatível” com o cargo a participação de juízes em eventos de cunho político. Ele pondera que é parte da vida institu-

cional o presidente de um tribunal participar de evento com integrantes de outros Poderes, mas considera inapropriado quando um juiz sem qualquer representatividade no Judiciário faz isso sozinho.

— Cada caso é um caso. O juiz tem que ter uma postura imparcial. Isso não quer dizer que ele não possa participar de uma inauguração dentro do Judiciário. Mas considero incompatível um juiz subir em palanque em evento de caráter político-partidário — declarou Martins.

Um ex-integrante do CNJ, que preferiu não se identifi-

car, considera que a conduta de Bretas é incompatível com a magistratura:

— Eu não acho correto. Juiz não pode ficar indo em evento de político.

Bretas se defendeu nas redes sociais argumentando que “em nenhum momento cogitou-se tratar de eventos político-partidários, mas apenas de solenidades de caráter técnico/institucional (obra) e religioso (culto)”. O magistrado ressaltou que a participação de juízes em eventos dessa natureza é muito comum e expressa a harmonia entre os Poderes, “sem prejuízo da independência recíproca”.



**No palanque.** Breves (de óculos escuros) em agenda com Bolsonaro e Crivella. Participação do juiz é alvo de reclamação da OAB